Câmara Municipal de Dores do Indaiá

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

OFÍCIO N.º:
SERVIÇO :
ASSUNTO :

Rec. c/ Ma. Pr. 05-8-80

LEI Nº 1.306

AUTORIZA FAZER DOAÇÃO DE TERRENO DA MUNICIPALIDADE E A OUTORGAR A RESPECTIVA ESCRITURA.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, autorizado a doar e outorgar a respectiva escritura, um terreno vago pertencente a Municipalidade, ao ROTARY CLUBE DE DORES DO INDAIÁ.

§ 1º- O referido terreno situa-se nesta cidade, à rua Paraíba, com as seguintes medidas e confrontações: de frente, com rua Paraiba, com 15,00 ms.(quinze metros); de fundos, dividindo com terrenos de propriedade de José Geraldo da Silva, numa extensão de 15 (quinze) metros; pela direita, dividindo com propriedades de José Rafael da Silva, numa extensão de 15,40 ms.(quinze metros e quarenta centimetros) e, pela esquerda, dividindo com terrenos da Municipalidade, numa extensão de 9,80 ms.(nove metros e oitenta centimetros).

Art.2º)- A finalidade exclusiva desta doação é que seja construida no local a sêde do ROTARY CLUBE DE DORES DO INDAIÁ e suas dependências.

Art. 3º)- Para efeito fiscal dar-se-á ao objeto desta doação o valor de Cr$100.000,00(Cem mil cruzeiros).

Art.4º) - O prazo para o cumprimento das exigências desta Lei será de treis anos, após sua publicação.Findo este prazo, não tendo sido cumprido estas exigências, esta Lei ficará sem nehum efeito, retornando o terreno ora doado ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 5º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá,26 de julho de 1.980.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

OFÍCIO N.º:
SERVIÇO :
ASSUNTO :

LEI Nº 1.306

=CONTINUAÇÃO=

-Joaquim Jorge de Carvalho(dr)-Vice Presidente no exercício da Presidência.

-Nilo Peçanha de Araujo- Secretário.